



PODER LEGISLATIVO  
Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 175/2021**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 009/2021**

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE  
RONDÔNIA/RO E A EMPRESA D.C. BRAZ &  
CIA LTDA.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA**, CNPJ n. 63.762.967/0001-20, com sede na Avenida Tancredo Neves, sn, Setor 02, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente **CLAUDECIR ALEXANDRE ALVES**, , CPF [REDACTED] doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa

**D.C. BRAZ & CIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 20.602.045/0001-43, estabelecida à Avenida Tancredo Neves, 2429, Setor 01, na cidade de Campo Novo de Rondônia, Estado de Rondônia, neste ato representada(o) por **DAVID CARDIAL BRAZ**, CPF n° [REDACTED] doravante denominada CONTRATADA.

Em conformidade com a **DISPENSA DE LICITAÇÃO 035/2021**, realizada em 17/12/2021, as partes acima mencionadas celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Tem por finalidade **Contratação de Empresa para Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia/RO, conforme Planilhas Orçamentária e Elementos Técnicos de Engenharia** e, desde já, ficando a contratada obrigada a segui-lo, bem como a proposta apresentada.

§1º - Eventuais dúvidas quanto a execução dos serviços descritos na **CLÁUSULA PRIMEIRA** deverão ser decididas com fundamento nos princípios gerais da Câmara Pública e dos Contratos Administrativos.

**DO PRAZO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A Contratada executará os serviços e/ou entregará o objeto deste contrato, durante o prazo 90 (noventa) dias, a contar da ordem de serviços, ou solicitação do objeto licitado, podendo ser prorrogado se houver necessidade.



**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia**

§1º - Todas as informações e instruções técnicas serão fornecidas mediante documento expresso dirigido à Câmara Municipal.

§ 2º - Os prazos de execução não admitem prorrogação, exceto se devidamente justificado pela Câmara e mediante parecer técnico por escrito e autorizado, previamente, pelo Senhor Presidente, caso que ocorra qualquer motivo estipulado na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações subseqüentes.

§3º - Caso necessário, a Câmara poderá prorrogar unilateralmente o presente contrato, ficando o contrato obrigado a aceitar as condições impostas, sob pena de aplicação da penalidade pecuniária descrita na **CLÁUSULA NONA, §1º, V** deste contrato, a critério da Câmara .

**DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO, VIGÊNCIA e EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O valor total do objeto deste contratado será de **R\$ 87.979,19 (oitenta e sete mil, novecentos e setenta e nove reais e dezenove centavos)**

§ 1º Os pagamentos ocorrerão de acordo com a entrega dos serviços, podendo ser total ou conforme medições apresentada e aferidas pela Contratante.

§ 2º À Câmara Municipal de CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, por ocasião da execução dos trabalhos/fornecimento dos materiais, constatar falhas de execução e/ou inexecução dos serviços apresentados, ou seja, não estiver de acordo exigências da Cláusula Primeira, termo de referência, proposta apresentada pela contratada e processo que originou o presente contrato.

§3º. O pagamento referente ao objeto deste contrato será efetuado mediante a apresentação da respectiva nota fiscal e relatório de execução e/ou ateste de recebimento, e ocorrerá na forma depósito bancário em até 30 dias úteis após o seu adimplemento pela Câmara Municipal conforme o cronograma de desembolso.

I – Fica faculdade ao Gestor do contrato a nomeação de comissão específica para acompanhar a sua execução.

§ 4º. O Presente contrato passará a ter vigência após ordem de serviço/fornecimento/entrega.

I – A Câmara poderá, visando acelerar o procedimento, enviar o Contrato/Ordem de Serviços/Fornecimento via e-mail para a contratada, a qual terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para responder o e-mail com o presente contrato assinado.

II – Após o envio do contrato via e-mail ou pessoalmente a empresa terá até **10 (dez)** dias para iniciar os serviços, sob pena de multa de 1% do valor contratado.

§ 5º O desembolso máximo será o valor apresentado na proposta da empresa e será feito de acordo com a prestação dos serviços, observado o caput e §1º e § 2º desta cláusula.

§ 6º. Como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento da parcela, até a data do efetivo pagamento, admitir-se-á a atualização se decorridos mais de 30(trinta) dias de atraso, e será utilizado o IGP-DI (FGV), ou outro índice que venha a substituí-lo, calculado pró-rata dia.

§ 7º. Não será efetuado qualquer tipo adiantamento ou antecipações de pagamentos.



**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia**

---

§ 8º. Os preços propostos são irrevogáveis, por força da Lei 9.069, de 29/06/95

§ 9º. Nos preços propostos, para restabelecer a relação que as partes pactuarem inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Câmara para a justa remuneração dos serviços, poderá haver equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis. Entretanto, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurado área econômica extraordinária e extracontratual, devidamente apurado e autorizado pela Contratante, o que poderá ser efetivado por intermédio de documento nos Termos do artigo 65, § 8º, da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, limitado o novo preço, contudo, ao valor correspondente aos preços praticados no mercado.

§ 10. A empresa contratada deverá executar os serviços necessários de acordo com a programação prevista para a execução dos serviços, independente do mesmo não constar no edital.

**CLÁUSULA QUARTA** - A execução do presente contrato será de responsabilidade do Contratado, estando obrigado a cumprir todas as cláusulas constantes do Edital de Registro de Preços

**DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA QUINTA** – Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei 8.666/93, e suas alterações, fica designada a Comissão da Câmara Municipal de CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, para acompanhar a execução e fiscalizar o presente contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Ao concluir o serviço mensal, a empresa executora deverá apresentar relatório de atividade para promover a inspeção geral, conforme Projeto Executivo.

**DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA SEXTA** - Fica este Contrato Vinculado a DISPENSA 035/2021 e a proposta de preços constante no Processo nº175/2021, e as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A Contratada se obriga a:

- a) executar os serviços especificados na cláusula primeira deste contrato e de acordo com o Projeto Básico.
- b) Iniciar os serviços no prazo de **05 (cinco)** dias corridos, contados a partir da ordem de serviços e/ou solicitação de entrega pela Câmara Municipal de CAMPO NOVO DE RONDÔNIA - RO.



**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia**

---

c) manter durante a execução do presente contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na DISPENSA 035/2021 e a proposta de preços constante no Processo nº175/2021.

d) A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, decorrentes de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 65, da Lei n.º 8.666/93, bem como eventuais prorrogações de prazo, sendo os mesmos objetos de exame pela Assessoria Jurídica do Município.

e) Comunicar a Câmara por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam mesmo temporariamente, a contratada de cumprir seus deveres e responsabilidade relativa à execução do Contrato total ou parcialmente, por motivo superveniente.

f) A empresa contratada é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista, bem como, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, inclusive com iluminação e ainda por danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiro em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores.

g) A empresa contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do Contrato quando se verificar vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de má qualidade e aplicação dos materiais empregados.

h) Permitir e facilitar a inspeção pela Fiscalização, inclusive, prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços.

i) Garantir durante a execução a proteção e a conservação de todos os serviços e até a finalização do contrato.

j) Adquirir e manter permanentemente no escritório da prestadora de serviço, um livro de ocorrências, padrão para registro obrigatório de todas e quaisquer ocorrências que merecem destaque.

k) A empresa contratada se obrigará a manter na execução dos serviços, o pessoal dimensionado na Relação/Declaração de Disponibilidade das Instalações, dos Equipamentos/Máquinas e do Pessoal Técnico, qualquer que seja a influencia salarial do mercado de trabalho local, bem como os equipamentos necessários, podendo, porém a fiscalização exigir em ambos os casos e a qualquer momento, o aumento ou redução dos mesmos, de acordo com as necessidades detectadas.

l) Requerer, previamente junto a Câmara, a possibilidade de subcontratação, que somente poderá ocorrer após o deferimento do pedido pelo Presidente;

m) a todas as demais cláusulas presentes na DISPENSA 035/2021 e a proposta de preços constante no Processo nº175/2021 e seus anexos.



PODER LEGISLATIVO  
Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**CLÁUSULA OITAVA** - A Contratante se obriga a:

- a) Promover, através da **Câmara Municipal** a inspeção da execução contratual;
- b) A contratante deverá designar um profissional (servidor público de carreira) para o acompanhamento junto à empresa contratada referente aos serviços prestados.
- c) A contratante deverá disponibilizar todos os documentos pertinentes a boa prestação dos serviços.
- d) Determinar através da **Câmara Municipal** as prioridades dos serviços a serem executados; e efetuar consultas necessárias, ligadas à área do objeto do contrato.
- e) Efetuar pagamento após emissão da nota fiscal mensal, desde que devidamente atestadas pela **Câmara Municipal**, através de depósito bancário e/ou transferência em até 30 (trinta) dias.
- f) responder todos os requerimentos e pedidos realizados pela CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias.

**DAS PENALIDADES E MULTAS**

**CLÁUSULA NONA** – O não cumprimento do objeto do Contrato, e das demais cláusulas, implicará na aplicação de sanções a CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 alterada pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98.

§ 1º - As sanções de que trata o “caput” desta cláusula, poderão ser das seguintes naturezas:

I – **MULTA** diária de 1% (um por cento), por dia de atraso, após o decurso do prazo previsto na **CLÁUSULA TERCEIRA**, parágrafo quarto deste contrato, até o limite de 10 (dez) por cento, a critério do Presidente e Secretário gestor do contrato;

- a) Aplicada a penalidade de multa prevista no inciso anterior, a empresa será notificada para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetivando o princípio da ampla defesa e contraditório.
- b) Transcorrido o prazo da alínea anterior sem a apresentação de defesa, ou sua apresentação intempestiva, o processo será encaminhado ao Setor de tributos que ficará responsável pelo lançamento do débito, **bem como o envio da respectiva DAM**, para que a empresa efetue o pagamento da multa em até 30 (trinta) dias úteis, sob pena de protesto e/ou execução pela Procuradoria Geral.
- c) Apresentada defesa, a mesma será objeto de análise pela Assessoria Jurídica que emitirá parecer sobre o assunto, cabendo ao gestor do contrato acatá-lo ou não.
- d) Se após apresentação de defesa e parecer jurídico, for decidido pela manutenção da multa, a mesma deverá ser publicada no Diário Oficial dos Municípios.



**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia**

II – Advertência, com o condão de **OBRIGAR** o cumprimento contratual, podendo, a critério da Câmara, ser cumulada com aquela prevista no inciso I deste **CLÁUSULA**;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, por um prazo não superior a dois anos, quando a CONTRATADA já tiver sido advertida ou multada, a critério da Câmara;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Pública, caso a contratada já tenha sido advertida e multada, e ainda não tenha cumprido o teor das notificações, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Câmara os prejuízos causados, após decorrido o prazo da sanção aplicada.

V - Caso a CONTRATADA, mesmo após ser notificada, não cumpra a notificação nos prazos e condições estabelecidas naquela, poderá, ainda, a Câmara multa-la em até 10% (dez por cento) do valor do contrato.

§ 2º - O valor da multa aplicada por ocasião do descumprimento do presente contrato será descontado do pagamento e, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 3º - As penalidades pecuniárias seguirão o mesmo procedimento estabelecido nas alíneas do parágrafo primeiro desta cláusula.

§4º - Aplicada as penalidades previstas nos incisos III e V desta cláusula, a empresa será notificada para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetivando o princípio da ampla defesa e contraditório.

- a) Transcorrido o prazo do §4º, com ou sem a apresentação de defesa, ainda que intempestiva, a mesma será objeto de análise pela Assessoria Jurídica que emitirá parecer sobre o assunto, cabendo ao gestor do contrato acatá-lo ou não.
- b) Se após apresentação de defesa e parecer jurídico, for decidido pela manutenção da penalidade, a mesma deverá ser publicada no Diário Oficial dos Municípios.

**DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93.

**DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, unilateralmente, de acordo com o previsto no inciso I, do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

I - No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATANTE fica obrigada a comunicar tal decisão a CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

II - Na ocorrência da rescisão prevista no “caput” desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE, em virtude desta decisão.



**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia**

III - Ficam reconhecidos os direitos da Câmara em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

IV - Nas demais cláusulas dispostas na DISPENSA 035/2021 e a proposta de preços constante no Processo nº175/2021.

V – A rescisão unilateral poderá ser aplicada mesmo após a aplicação de multa e deverá ser aplicada nos casos de Impossibilidade de licitar e declaração de inidoneidade.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – As despesas deste contrato correrão à conta dos recursos consignados na Dotação 01.001.01.031.0001.1.001 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL, 4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES, 99 OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES.

**GARANTIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – A garantia somente será exigida se prevista na Dispensa.

**VEDAÇÕES CONTRATUAIS E FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - É expressamente proibida a cessão integral ou parcial do objeto do presente contrato, salvo autorização por escrito da Câmara municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Fica eleito o Fórum da Comarca de Buritis/RO para dirigir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato.

**DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – Aplica-se a este contrato as regras previstas na lei 8.666/1993 e, de forma supletiva, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – Eventuais lacunas sobre a execução e objeto de contrato, serão resolvidas de acordo com os princípios gerais das licitações e contratos administrativos.

§ 1º Os casos omissos, porventura existentes, serão comunicados ao Excelentíssimo Senhor Presidente, que o encaminhará à Assessoria Jurídica para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

§ 2º - O extrato deste contrato será divulgado em até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura exclusivamente nos quadros de avisos da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia/RO, e simultaneamente ao Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia/AROM, acessível em <http://www.diariomunicipal.com.br/arom> e se necessário no Diário Oficial da União <http://www.in.gov.br>



**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia**

E, por estarem assim, justo e contratado assinam as partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

Campo Novo de Rondônia/RO, 22 de dezembro de 2021.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA**  
**CLAUDECIR ALEXANDRE ALVES - PRESIDENTE**  
**CONTRATANTE**

**D. C. BRAZ & CIA LTDA**  
**DAVID CARDIAL BRAZ – REP. LEGAL**  
**CONTRATADA**